

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 254 DE 30 DE MARÇO DE 2000** - Denomina oficialmente de Praça Antonino Gomes de Mesquita, a Praça de Vassouras, em Taperuaba. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Praça Antonino Gomes de Mesquita, a Praça de Vassouras, em Taperuaba. Art. 2º - Fica sem efeito essa Lei, caso esta obra não se conclua até o final da Legislatura. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**LEI Nº 255 DE 30 DE MARÇO DE 2000** - Majora as remunerações dos servidores públicos municipais, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam majoradas, com exceção dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, as remunerações dos servidores públicos municipais em 13% (treze por cento). Parágrafo Único - Os recursos para a execução desta Lei, serão pautados em dotação orçamentária própria, suplementadas se insuficientes. Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

**LEI Nº 256 DE 30 DE MARÇO DE 2000** - Institui o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) Público do Município de Sobral e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) para o Magistério (MAG) Público Municipal, de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais n.º 9.324 de 20.12.96 e n.º

9.424 de 24.12.96, bem como a Resolução n.º 03 de 03.09.97, do Conselho Nacional de Educação - CNE e em compatibilidade com a legislação municipal relativa às normas disciplinadoras da administração de pessoal civil. Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - Rede Municipal de Ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação; II - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor do ensino público municipal; III - Professor - o titular do cargo de carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério; IV - Funções de Magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional. Parágrafo Único - O regime jurídico dos profissionais do Magistério Público Municipal é o estabelecido na Lei Municipal n.º 038 de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos do Município. CAPÍTULO II - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO - Art. 3º - O Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Magistério (MAG) Público do município tem como princípios básicos: I - A profissionalização, que pressupõe: vocação, dedicação ao magistério e qualificação profissional, objetivando o sucesso do aluno e o desenvolvimento na carreira; remuneração condigna; melhoria da qualidade do ensino; ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim; estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula; progresso funcional baseado na titulação e habilitação, na avaliação de desempenho e conhecimento; período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho; condições adequadas de trabalho. II - Desenvolvimento na carreira - mediante progressões horizontais dentro da Classe a que pertence o profissional do magistério, através de avaliações periódicas. III - Valorização da qualificação - decorrentes de cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização. CAPÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal da Educação Básica, constituída de cargos de provimento efetivo e funções, de cargos de provimento em comissão, existentes na data da publicação desta Lei, fica estruturada em 2 (duas) Classes, cada uma com 12 (doze)

*Valorize seus atos, publique no*  
**Impresso Oficial do Município**

- Prefeito  
**CID FERREIRA GOMES**

- Vice-Prefeito  
**FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO**

- Chefe do Gabinete do Prefeito  
**IVO FERREIRA GOMES**

- Procurador Geral do Município  
**RENO XIMENES PONTE**

- Secretário de Administração e Finanças  
**LUÍS EDÉSIO SOLON**

- Secretária de Educação  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

- Secretário de Saúde e Assistência Social  
**LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE**

- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente  
**FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO**

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**

- Secretário de Obras e Transportes

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos  
**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo  
**LUÍS FERNANDO VIANA COELHO**

- Guarda Civil Municipal  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES**

- Imprensa Oficial do Município  
**JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: [prefeitura@sobral.ce.gov.br](mailto:prefeitura@sobral.ce.gov.br)

referências, constituindo o próprio Quadro de Carreira. § 1º - Quadro de Magistério - é o conjunto de cargos e funções de docência e dos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a essa atividade. § 2º - Cargo de Magistério é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres do município, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, na forma estabelecida em Lei; § 3º - Função de Magistério - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á quando vagar; § 4º - Classe - é a divisão básica da carreira, contendo determinado número de cargos de provimento efetivo de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupadas, segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida; § 5º - Carreira - é o conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos/funções que a integram; § 6º - Referência - é a posição do profissional do magistério dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante quanto a referência hierárquica e a remuneração da carreira; § 7º - Categoria Funcional - é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho; § 8º - Grupo Ocupacional - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e a afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento; Art. 5º - O PCR/MAG, aprovado por esta Lei fica assim organizado: I - Estrutura e Composição do

Grupo Ocupacional do Magistério (MAG); II - Linhas de transposição dos cargos/funções; III - Linhas de promoção; IV - Hierarquização dos cargos/funções; V - Linhas de enquadramento; VI - Tabelas de vencimentos dos cargos/funções e de remuneração dos cargos em comissão. Art. 6º - Os servidores integrantes do Quadro de magistério regular-se-ão pelo Regime Estatutário, conforme artigos 39, 40 e 41 da Constituição Federal de 1.988. Art. 7º - O Grupo Ocupacional/MAG, fica organizado em Categoria Funcionais, Carreiras, Cargos, Funções, Classes, Referências e Qualificação, conforme ANEXO I, desta Lei. Art. 8º - As linhas de transposição ficam definidas conforme dispõe o ANEXO II, que integra esta Lei. CAPITULO IV - DO INGRESSO NA CARREIRA - Art. 9º - O ingresso na Carreira do Magistério dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos. § 1º - O ingresso será sempre na Referência inicial da Classe e para a jornada de trabalho estabelecida para o regime comum de atividade semanal. § 2º - São vedadas e, se realizadas, nulas de pleno direito as nomeações que contrariem as disposições contidas neste artigo, ressalvadas as consideradas como necessidade temporária e que visem a substituir profissional de magistério temporariamente afastado; suprir vagas não ocupadas momentaneamente por concurso público ou em casos de excepcional interesse público, observando-se o disposto no art. 154, item XIV, da Constituição Estadual e do art. 37, item IX, da Constituição Federal. Art. 10 - O provimento de cargos do Quadro do Magistério será feito mediante, respectivamente, nomeação, posse e exercício, de conformidade com a legislação que disciplina a investidura em cargos públicos. § 1º - A comprovação da titulação e/ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para a

nomeação do profissional do magistério. § 2º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo ficam sujeitos ao cumprimento obrigatório do Estágio Probatório de 03 (três) anos entre a posse e a investidura permanente, obedecendo as normas estabelecidas na legislação que regula a matéria. § 3º - Durante o estágio probatório o servidor do Grupo Ocupacional contido nesta Lei, não poderá ser afastado do órgão de origem e nem fará jus a ascensão funcional. Art. 11 - Os atuais integrantes dos cargos/funções de magistério que exercem atividades de docência, bem como, os que vierem a ingressar no sistema municipal de educação, exercerão suas atividades na seguinte conformidade: I - Professor de Educação Básica I: nas 1ª à 4ª séries do ensino fundamental e na educação infantil; II - Professor de Educação Básica II: na educação infantil, no ensino fundamental e médio. Parágrafo nico - O Professor de Educação Básica I poderá, desde que habilitado, ministrar aulas nas 5ª a 8ª séries do ensino fundamental. CAPITULO V - DA DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - Art. 12 O regime de trabalho dos profissionais do Magistério compreenderá as duas modalidades seguintes: I - Regime comum de atividade semanal; II - Regime especial de atividade semanal; § 1º - O horário de trabalho no regime comum será de 22 (vinte e duas) horas semanais de trabalho, correspondendo a 110 (cento e dez) horas mensais; § 2º - O regime especial de atividade semanal, previsto no inciso II deste artigo, será pela concessão de ampliação da carga horária do profissional do Magistério até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a conveniência e oportunidade da Administração em relação a carência nas Unidades Escolares e na forma a ser estabelecida em regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da promulgação desta Lei. § 3º - Entende-se por ampliação de carga horária o número de horas de trabalho semanais a serem prestadas pelos profissionais do Magistério, além daquelas fixadas para a jornada de provimento inicial a que estiver sujeito. Art. 13 A jornada de trabalho do professor em função docente é constituída de 20 (vinte) horas-aulas com alunos e de 2 (duas) horas-atividade na escola ou outro local programado. § 1º - a hora-aula corresponde a toda e qualquer atividade programada, incluída na proposta pedagógica da Escola, com freqüência exigível e efetiva orientação por professores habilitados, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem; é a hora de efetivo trabalho escolar, correspondente a 60 (sessenta) minutos, independentemente do módulo da hora-aula; § 2º - as horas-atividade correspondem as horas de trabalho do professor destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada Escola, compreendendo assim, o trabalho individual do professor na preparação das aulas, na correção das tarefas dos alunos e nos trabalhos coletivos de reuniões, estudos e de atendimento aos pais dos alunos. § 3º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo. Art. 14 A jornada de trabalho dos cargos provimento em comissão de direção e de secretário escolar é de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 15 - Os

servidores do Quadro de Magistério que exerçam cargos/funções de Supervisores, Orientadores, Inspectores e Planejadores terão a mesma carga horária do professor. CAPITULO VI - DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO - Art. 16 - Para efeito desta Lei, considera-se: § 1º - Vencimento - é a retribuição pecuniária devida aos integrantes do Quadro do Magistério, correspondente ao nível de qualificação, Classe e Referência em decorrência do efetivo exercício do cargo/função, de acordo com o estabelecido nesta Lei; § 2º - Remuneração - é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias a que têm direito os integrantes do Quadro do Magistério. Art. 17 - O valor vencimental do Quadro do Magistério, com a respectiva carga horária semanal, é o constante no ANEXO III, desta Lei, assegurando-se o índice de 3% (três por cento) de uma Referência para outra, dentro da mesma Classe e de 50% (cinquenta por cento) da Referência inicial da Classe A para a Referência inicial da Classe B. Art. 18 - A remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão de Direção, bem como, de Supervisão e Secretário Escolar, é a estabelecida no ANEXO IV, que integra esta Lei. Art. 19 - Além das vantagens pecuniárias previstas nesta Lei, os profissionais do magistério fazem jus a : I - décimo terceiro salário; II - salário família; III - abono de férias; IV - quinquênio; V - ajuda de custo; VI - diárias; VII - outras vantagens instituídas por Lei. Art. 20 .A retribuição pecuniária do titular do cargo/função, por hora suplementar de trabalho, corresponde a 1/110 (um cento e dez avos) do valor fixado para sua jornada básica, de acordo com a Classe/Referência em que estiver enquadrado o servidor. Parágrafo Único Para efeito de cálculo a retribuição mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas. Art. 21 - Fica instituída a gratificação para transporte, que terá regulamento próprio. Art. 22 - Aos professores integrantes da Classe A, que venham a adquirir titulação de Licenciatura Plena, após a publicação desta Lei, farão jus a uma gratificação denominada de Gratificação de Titulação - GT, correspondente a diferença do vencimento da Referência I, da Classe B, para a Referência da Classe A, em que se encontrar o servidor. Parágrafo Único - Esta gratificação terá vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a aquisição da titulação pelo servidor. CAPITULO VII DO INCENTIVO À MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR - Art. 23 A remuneração do magistério lotado nos estabelecimentos de ensino incluirá gratificação anual na forma do disposto em regulamento que contemplará : I - A assiduidade e a pontualidade do magistério no cumprimento das suas diversas atividades profissionais e comunitárias; II - A qualidade do seu desempenho no estabelecimento de ensino, verificada pelo rendimento dos alunos. § 1º - no caso do inciso II a avaliação será concedida para todo o magistério no exercício pleno das suas atividades ,lotado no estabelecimento de ensino que tiver alcançado avanços significativos no rendimento discente. § 2º - A avaliação do magistério constituirá a base para os planos de desenvolvimento profissional. CAPITULO VIII - DA PROGRESSÃO NA CARREIRA - Art. 24 - O desenvolvimento do servidor na Carreira do Grupo Ocupacional MAG, far-se-á através da progressão horizontal, com base na avaliação do desempenho profissional, sendo a

passagem de uma Referência para outra imediatamente superior dentro da mesma Classe. § 1º - A progressão prevista neste artigo, obedecerá cumulativamente, critérios de desempenho e o tempo de permanência na Referência, cujo interstício será de 730 (setecentos e trinta) dias. § 2º - As progressões funcionais serão processadas anualmente, no mês de novembro, com divulgação dos resultados até o dia 15 de dezembro do ano a elas correspondente e os efeitos financeiros terão vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. § 3º - somente serão beneficiados pela progressão um número de servidores que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes de cada Referência. § 4º - os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do mérito e/ou antigüidade para efetivação da progressão serão definidos em regulamento próprio, que será editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei e, considerará, entre outros, os seguintes fatores: I - fatores de desempenho no trabalho; II - fatores de qualificação em instituições credenciadas; III - avaliação periódica de aferição de conhecimento na sua área de ação; IV - tempo de serviço no cargo/função. CAPÍTULO IX - DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO - Art. 25 As atividades de habilitação e aperfeiçoamento do servidor, como parte integrante do sistema de recursos humanos serão organizadas e a execução dos programas de capacitação, estágios, treinamento em serviço, poderá ser atribuída aos órgãos setoriais da Prefeitura ou ainda delegados à entidades públicas ou privadas especializadas na capacitação de recursos humanos, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes a matéria. Art. 26 O exercício da docência na carreira do magistério exige, como qualificação mínima: I ensino médio completo, de três ou quatro anos, com habilitação pedagógica, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental; II ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria, para a docência na educação infantil, ensino fundamental e médio; III formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e no ensino médio; § 1º O exercício das demais atividades de magistério de que trata o art. 2º, desta Lei, exige qualificação mínima de graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, nos termos do art. 64, da Lei 9.394, de 20.12.96. § 2º Até 31 de dezembro de 2001 será universalizada a observância das exigências mínima de formação para os docentes já em exercício, na carreira do magistério. § 3º - as despesas com habilitação dos professores leigos poderá ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme art. 7º da Lei 9.424/96. Art. 27 Os cursos de pós-graduação lato-sensu (especialização) em área relacionada com a atuação do servidor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, somente serão considerados se devidamente autorizados pelo órgão setorial de educação e realizados em Instituições Universitárias idôneas. Art. 28 Os cursos de pós-graduação stricto-sensu (Mestrado ou Doutorado), somente serão considerados se realizados em Instituições de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, mediante cumprimento de todos os créditos disciplinares inclusive com a defesa da

dissertação necessária a outorga dos Títulos de Mestre ou Doutor, respectivamente, relacionados à área de atuação do servidor e for de interesse da administração. CAPÍTULO X - DOS QUADROS DE PESSOAL - Art. 29 - Os quadros de pessoal serão constituídos de cargos de provimento efetivo, de cargos de provimento em comissão, estruturados em duas partes: I PARTE PERMANENTE: composta de cargos de carreira de provimento efetivo e de cargos de direção, supervisão e secretária escolar, de provimento em comissão. II PARTE ESPECIAL (PROVISÓRIA): composta de cargos e funções que serão extintos quando vagarem. Art. 30 A primeira investidura no cargo de carreira, dar-se-á na Classe e Referência inicial, conforme habilitação exigida, após aprovação em concurso público. CAPÍTULO XI - O ENQUADRAMENTO - Art. 31 O enquadramento dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de que trata esta Lei, no PCR, dar-se-á da seguinte maneira: I - Classe A, Referência 01 Professores com habilitação específica de magistério obtida em três séries; II - Classe A, Referência 03 Professores com habilitação específica de magistério obtida em quatro séries ou em três, seguidas de estudos adicionais; III - Classe B, Referência 01 Professores com habilitação específica, obtida em curso superior, a nível de graduação; IV - Classe B, Referência 03 Professores com habilitação específica, obtida em curso superior, a nível de graduação, com curso de pós-graduação, conforme o previsto nos artigos 28 e 29, desta Lei. Art. 32 - Os atuais Professores com titulação de Licenciatura de Curta Duração, integrarão uma Classe Única, com vencimentos fixados em 80% (oitenta por cento) da Referência 1, Classe B, para uma jornada de trabalho prevista no Capítulo III, desta Lei, garantindo a estes servidores, ao plenificarem sua titulação, o imediato ingresso na Referência inicial da Classe B, observado o prazo até 31 de dezembro de 2.001. Art. 33 Os professores sem formação de 1º grau, ou com formação de 1º e 2º graus mas sem habilitação pedagógica, bem como, professores com outras formações de nível superior mas sem habilitação pedagógica, terão seus cargos/funções denominadas de Regente Auxiliar de Ensino, Referências I, II, III e IV, respectivamente, e terão seus cargos/funções extintos quando vagarem. Parágrafo Único o vencimento dos servidores referidos neste artigo ficam

DISCRIMINAÇÃO	FORMAÇÃO	VENC.
Regente Auxiliar de Ensino I	Ens. Fund. Incompleto	R\$114,65
Regente Auxiliar de Ensino II	Ens. Fund. Completo	R\$119,01
Regente Auxiliar de Ensino III	Ensino Médio Completo	R\$123,24
Regente Auxiliar de Ensino IV	Ensino Sup. Completo	R\$182,40

Art. 34 O enquadramento previsto no art. 31 desta Lei, aplica-se, exclusivamente, uma única vez aos atuais servidores do quadro de pessoal existente na Prefeitura, por ser medida de caráter transitório. § 1º - o Prefeito Municipal, instituirá uma Comissão de Gestão, para proceder o enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei,

imediatamente após sua publicação, que deverá formalizar os atos necessários a serem baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. § 2º - Os casos omissos decorrentes da implantação do PCR serão dirimidos, conjuntamente, pelos Secretários de Educação, Administração e Finanças. Art. 35 Integram a Parte Especial (Provisória), além das funções estabilizadas pela Constituição Federal de 1988, integrantes da Categoria Funcional do Magistério, aqueles que estão à serviço da educação, mas não possuem qualificação adequada para ocuparem o cargo/função do Magistério (Regente Auxiliar de Ensino). Parágrafo Único: nos termos da § 3º, do art. 9º, da Lei 9.424, de 24.12.96, os docentes em exercício na data da vigência desta Lei, ao se habilitarem garantirão a condição para ingresso no Quadro de Carreira, conforme estabelece esta Lei. CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES - Art. 36 Aplica-se aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, além do que estabelece esta Lei, os Direitos, Vantagens e Deveres previstos nas Leis Municipais n.º 020 de 17 de abril de 1991 e n.º 038 de 15 de dezembro de 1992. Art. 37 - Ficam extintas a Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei Municipal n.º 123, de 19 de junho de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 137, de 26 de março de 1998. Parágrafo Único A Gratificação de Hora Atividade instituída pela Lei Municipal n.º 123, de 19 de junho de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 137, de 26 de março de 1998, passa a ser de 10% (dez por cento). CAPITULO XIII - DAS FÉRIAS - Art. 38- O período de férias anuais do ocupante de cargo/função de

magistério será: I - quando em função docente, de 45 (quarenta e cinco) dias; II - nas demais funções, de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - as férias dos ocupantes das funções de docência serão concedidas nos períodos de férias e recesso escolares, de acordo com o calendário escolar anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas das escolas. CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 39 - Se em decorrência do enquadramento ocorrer correspondências de vencimento inferior à remuneração auferida pelo servidor anteriormente à transposição de seu cargo para o novo PCR, este fará jus ao recebimento da diferença, como vantagem pessoal, a ser absorvida nos próximos reajustes. Art. 40 Não se incorporam aos vencimentos e proventos de aposentadoria as gratificações decorrentes da ocupação de cargos-em comissão. Art. 41 - Fica vedada a partir da data da publicação desta Lei, as alterações das tarefas dos servidores para o exercício de outras atribuições permanentes e não assemelhadas às do cargo/função por estes exercidos. Art. 42 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município de Sobral e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério FUNDEF. Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

## ANEXOS I e II

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO		
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO	HABILITAÇÃO	
+ Diretor 1, 2 e 3 + Diretor Escolar + Diretor Pedagógico + Professor 1, 2, 3 e 4 + Regente Auxiliar de Ensino 1, 2, 3 e 4 + Vice Diretor 1, 2 e 3 + Vice Diretor Escolar 3	1º Grau Incompleto	Regente Auxiliar de Ensino I
	1º grau Completo	Regente Auxiliar de Ensino II
	2º grau s/ Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino III
	3º grau s/ Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino IV
	3º Pedagógico	Professor de Educação Básica I, Classe A, Ref. 1
	4º Pedagógico	Professor de Educação Básica I, Classe A, Ref. 6
	Licenciatura Curta	Professor de Educação Básica, Classe Única
	Licenciatura Plena	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 1
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 6
	+ Professor Superior Curta	3º Grau s/Habilitação Pedagógica
Licenciatura Curta		Professor de Educação Básica, Classe Única
Licenciatura Plena		Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 1
Licenciatura Plena + Pós Graduação		Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 6
+ Professor Superior Plena	3º Grau s/Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino IV
	Licenciatura Plena	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 1
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 6
+ Orientador Educacional + Orientador Escolar	3º Grau s/Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino IV
	Licenciatura Curta	Professor de Educação Básica, Classe Única
	Licenciatura Plena	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 1
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 6

**ANEXO III, a que se refere o art. 17 da LEI Nº 256 DE 30 DE MARÇO DE 2000**

CARGA/HORÁRIA	CLASSE	REF	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
22h/sem	A	1	160,00	3º/4º PEDAGÓGICO
		2	164,80	
		3	169,74	
		4	174,84	
		5	180,08	
		6	185,48	
		7	191,05	
		8	196,78	
		9	202,68	
		10	208,76	
		11	215,03	
		12	221,48	
	B	1	240,00	LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO
		2	247,20	
		3	254,62	
		4	262,25	
		5	270,12	
		6	278,23	
		7	286,57	
		8	295,17	
		9	304,02	
		10	313,15	
		11	322,54	
		12	332,22	

**ANEXO IV, a que se refere o art. 18 da LEI Nº 256 DE 30 DE MARÇO DE 2000**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRAT.REPRES.	TOTAL
DMS-5	160,00	465,00	625,00
DMS-4	150,00	330,00	480,00
DMS-3	140,00	223,00	363,00
DMS-2	130,00	120,00	250,00
DMS-1	120,00	69,00	189,00
SMS-1	170,00	90,00	260,00

**LEI Nº 257 DE 30 DE MARÇO DE 2000** - Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e outros, observado o que dispõe o Art. 29, V, da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 019, de 04 de junho de 1998. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O subsídio do Prefeito do Município de Sobral será de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais), o dos Secretários serão de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), e dos Sub-Secretários serão de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) observado o inciso V, do Artigo 29, da Emenda Constitucional nº 019/98. Art. 2º O subsídio do Chefe de Gabinete, Procurador do Município e Comandante da Guarda Civil Municipal será de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais); e o do Sub-Comandante será de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais). Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

**LEI Nº 258 DE 30 DE MARÇO DE 2000** - Fixa os subsídios dos Vereadores observado o Art. 29, VI da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 019 de 04 de junho de 1998. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Sobral será de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), observado o inciso VI, do Artigo 29, da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 019/98. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

**DECRETO Nº 244 DE 06 DE JANEIRO DE 2000** - Indica os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e de Nutrição Infantil. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa contida no § 4º, art. 2 da Lei nº121 de 13 de junho de 1997, que define o mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e de Nutrição Infantil - CAE. CONSIDERANDO, ainda o ATO nº164/97 GP. DECRETA: Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e de Nutrição Infantil CAE, será constituído de (08) Membros a saber: I Representante da Secretaria de Educação do Município; Titular: Sônia Maria de Sousa Costa. Suplente: Maria Valquíria Arcanjo de Sousa. II Representante dos Professores Municipais; Titular: Maria Lourani Romão. Suplente: Maria Erly Lopes Pinto. III Representante dos Pais de Alunos; Titular: Maria de Fátima Mesquita dos Santos. Suplente: Maria do Socorro C. Oliveira. IV Representante da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos; Titular:

Francisco Quintino Vieira Neto. Suplente: Enoch Falcão Guimarães Júnior. V Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social; Titular: Maria de Fátima Feitosa Francelino. Suplente: Raimundo Dias Vieira. VI Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; Titular: Marcília Maria Alves de Aguiar. Suplente: Tereza Cristina Rodrigues da Silva. VII Representante dos Alunos; Titular: Davi Frota Magalhães. Suplente: Maria Soledade de Sousa. VIII Nutricionista; Titular: Francisca Cláudia Melo de Albuquerque. Suplente: Maria Alderita Sousa Costa Vasconcelos. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

**DECRETO Nº 250 DE 15 DE MARÇO DE 2000** - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas ulteriores alterações, notadamente, ocorridas através da Lei Federal nº 2.788 de 21 de maio de 1956 e da Lei Federal nº 6.606 de 07 de dezembro de 1978, e, CONSIDERANDO, a necessidade de preservação do meio ambiente e despoluição dos mananciais, bem como potencializar os recursos hídricos em áreas de carência, DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis constituídos pelos lotes que delimitam a bacia hidrográfica do Açude Gerardo Aguiar Ximenes (Gerardo Atibone), no Distrito de Aracatiaçu, neste Município, perfazendo 570 ha (quinhentos e setenta hectares) de área total, com as seguintes delimitações: Lote nº 01 250 ha (duzentos e cinquenta hectares): ao norte, com terras de José Napoleão Soares e Silva; ao sul, com terras de Raimundo Ferreira de Almeida; ao leste e oeste, com terras de José Napoleão Soares e Silva; Lote nº 02 18 ha (dezoito hectares): ao norte, com terras de José Napoleão Soares e Silva; ao sul, com terras de José Leo Ardo Monteiro; ao leste e oeste, com terras de Raimundo Ferreira de Almeida; Lote nº 03 07 ha (sete hectares): ao norte, com terras de Raimundo Ferreira de Almeida; ao sul, com terras de Francisco Fialho Araújo; ao leste e oeste, com terras de José Leo Ardo Monteiro; Lote nº 04 12 ha (doze hectares): ao norte, com terras de José Leo Ardo Monteiro; ao sul, com terras de José Francisco Fialho; ao leste e oeste, com terras de Francisco Fialho Araújo; Lote nº 05 09 ha (nove hectares): ao norte, com terras de Francisco Fialho Araújo; ao sul, com terras de Antônio Dias Fialho; ao leste e oeste, com terras de José Francisco Fialho; Lote nº 06 07 ha (sete hectares): ao norte, com terras de José Francisco Fialho; ao sul, com terras de Carlos E. Oliveira Vasconcelos; ao leste e oeste, com terras de Antônio Dias Fialho; Lote nº 07 10 ha (dez hectares): ao norte, com terras de Antônio Dias Fialho; ao sul, com terras de José Osmar; ao leste e oeste, com terras de Carlos E. Oliveira Vasconcelos; Lote nº 08 35 ha (trinta e cinco hectares); ao norte, com terras de Carlos E. Oliveira Vasconcelos; ao sul,

com terras de Francisco Dias Ferreira; ao leste e oeste, com terras de José Osmar; Lote nº 09, 10 ha (dez hectares): ao norte, com terras de José Osmar; ao sul, com terras de Otávio Machado; ao leste e oeste, com terras de Francisco Dias Ferreira; Lote nº 10, 10 ha (dez hectares): ao norte, com terras de Francisco Dias Ferreira; ao sul, com terras de Teresa Fialho Araújo; ao leste e oeste, com terras de Otávio Machado; Lote nº 11, 15 ha (quinze hectares): ao norte, com terras de Otávio Machado; ao sul, com terras de Otávio Machado; ao leste e oeste, com terras de Teresa Fialho Araújo; Lote nº 12, 30 ha (trinta hectares): ao norte, com terras de Tereza Fialho Araújo; ao sul, com terras de José Leônicio Martins; ao leste e oeste, com terras de Otávio Machado; Lote nº 13, 10 ha (dez hectares): ao norte, com terras de Otávio Machado; ao sul, com terras de Sebastião Gomes Martins; ao leste e oeste, com terras de José Leônicio Martins; Lote nº 14, 25ha (vinte e cinco hectares): ao norte, com terras de José Leônicio Martins; ao sul, com terras de Maria Napoleão Soares; ao leste e oeste, com terras de Sebastião Gomes Martins; Lote nº 15, 15 ha (quinze hectares): ao norte, com terras de Sebastião Gomes Martins; ao sul, com terras de Francisco Marcelo Nunes; ao leste e oeste, com terras de Maria Napoleão Soares; Lote nº 16, 60 ha (sessenta hectares): ao norte, com terras de Maria Napoleão Soares; ao sul, com terras de José Rodrigues Sousa; ao leste e oeste, com terras de Francisco Marcelo Nunes; Lote nº 17, 03 ha (três hectares): ao norte, com terras de Francisco Marcelo Nunes; ao sul, com terras de Antônio Rodrigues Sousa; ao leste e oeste, com terras de José Rodrigues Sousa; Lote nº 18, 01 ha (hum hectare): ao norte, com terras de José Rodrigues Sousa; ao sul, com terras de Francisco Nilson Rodrigues; ao leste e oeste, com terras de Antônio Rodrigues Sousa; Lote nº 19, 03 ha (três hectares): ao norte, com terras de Antônio Rodrigues Sousa; ao sul, com terras de José Augusto F. Matos; ao leste e oeste, com terras de Francisco Nilson Rodrigues; Lote nº 20, 06 ha (seis hectares): ao norte, com terras de Francisco Nilson Rodrigues; ao sul, com terras de Raimundo Linhares Rodrigues; ao leste e oeste, com terras de José Augusto F. Matos; Lote nº 21, 15 ha (quinze hectares): ao norte, com terras de José Augusto F. Matos; ao sul, com terras de João Borges Santos; ao leste e oeste, com terras de Raimundo Linhares Rodrigues; Lote nº 22, 15 ha (quinze hectares): ao norte, com terras de Raimundo Linhares Rodrigues; ao sul, com terras de Vicente Pinto Pacheco; ao leste e oeste, com terras de João Borges Santos; Lote nº 23, 04 ha (quatro hectares): ao norte, com terras de João Borges Santos; ao sul, com terras de Expedito Pinto Pacheco; ao leste e oeste, com terras de Vicente Pinto Pacheco. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Os imóveis descritos e caracterizados no Art. 1º destinam-se à construção do Açude Gerardo Aguiar Ximenes, no Distrito de Aracatiaçu. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 15 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos.

**DECRETO Nº 251 DE 15 DE MARÇO DE 2000** - Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 6º, da Lei nº 239 de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo art. 6º da Lei Municipal nº 239 de 06 de dezembro de 1999, tendo por base as disposições contidas nos artigos 88, inciso IV e 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, DECRETA: Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos que possam garantir a execução da Política Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente e passa a ser gerido e administrado na forma deste Decreto. § 1º - Os recursos do Fundo serão aplicados segundo diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por base o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 2º - Os recursos do Fundo ora regulamentado integrarão o orçamento do Município e serão geridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e administrados técnica e contabilmente pela Fundação da Ação Social, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Município. Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete em relação ao Fundo Municipal: I estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos; II elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo para prévia apreciação do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal; III acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo; IV avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo; V solicitar, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações desenvolvidas com recursos do Fundo; VI acompanhar os programas, projetos financiados; VII aprovar convênios, acordos, ajustes, contratos a serem firmados pelo Poder Executivo com recursos do Fundo; VIII mobilizar os diversos segmentos da sociedade para o planejamento, execução e controle das ações financiadas; IX divulgar as ações realizadas com recursos do Fundo. Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social/Fundação da Ação Social, co-gestora do Fundo: I administrar técnica e financeiramente os recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - apresentar mensalmente ao Conselho Municipal a análise e a avaliação da situação financeira e os balancetes do Fundo; III emitir e assinar notas de empenho, cheques, ordens de pagamento de forma conjunta com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo, inclusive dos bens materiais e patrimoniais; V encaminhar à Contabilidade Geral do Município: mensalmente, a demonstração da receita e da despesa; trimestralmente, o inventário dos bens materiais adquiridos; anualmente, o

inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo. VI manter o controle da receita do Fundo, bem como dos contratos, convênios firmados e das doações recebidas; VII fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, a demonstração de aplicação dos recursos, nos termos da Lei Federal nº 8.242/91. Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo: I dotações consignadas anualmente no orçamento municipal; II doações de pessoas físicas e jurídicas; III valores provenientes de multas e penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 ao 258, do mesmo Estatuto; IV transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; V doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais, inclusive os apoios mencionados no art. 59, do Estatuto da Criança e do Adolescente; VI produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; VII recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais; VIII outros recursos que porventura lhe forem designados. Art. 5º - Constituem ativos do Fundo: I salvo determinação em contrário, o saldo positivo do exercício anterior, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 4.320/64; II disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior; III direitos que porventura vierem a constituir; IV bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas, projetos indicados no Plano de Aplicação. Art. 6º - A despesa do Fundo constituir-se-á: I do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, priorizando-se os de atenção à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; II do atendimento de despesas destinadas à pesquisas, estudos e capacitação de recursos humanos, nas áreas de interesse da população infanto-juvenil. Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos. Art. 8º - A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente. Art. 9º - Fica vedada a aplicação de recursos no Fundo Municipal para pagamento de manutenção do Conselho Tutelar. Art. 10 - A execução orçamentária da receita processar-se-á mediante a obtenção de seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada em contas bancárias específicas da rede bancária oficial. Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto dispondo sobre o detalhamento dos recursos oriundos do crédito especial de que trata o art. 9º da Lei nº 239, de 06 de dezembro de 1999. Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 15 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 252 DE 20 DE MARÇO DE 2000** - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.

66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5 do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura de vias ou logradouros públicos, para a execução de planos urbanísticos e sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado no Bairro Vila União, neste Município, constituindo-se num terreno de Maria do Socorro Santos Sousa, situado na rua Newton Xerez, 42 Quadra 06, Lote 17 Vila União, medindo 21,36m<sup>2</sup> (vinte e um metros e trinta e seis centímetros quadrados). Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 20 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**DECRETO Nº 253 DE 23 DE MARÇO DE 2000** - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea g do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea g art. 5 do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de uma Creche; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado no Bairro Vila União, neste Município, constituindo-se num terreno de João Batista Ferreira, situado na rua Professor Miramonte, 169 Quadra 18 Lote 01 Vila União, medindo 18,72m<sup>2</sup> (dezoito metros e setenta e dois centímetros quadrados). Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto, tem por finalidade à construção de uma Creche. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 23 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**DECRETO Nº 254 DE 23 DE MARÇO DE 2000** - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação os imóveis que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alíneas e e i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a função do poder público municipal de proporcionar melhores condições de

moradia para a população, bem como atenuar a carência habitacional no Município, DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriações, os imóveis situados no Bairro Alto da Brasília, neste Município, constituindo-se num imóvel de Mistevaldo Tomaz de Sousa, situado na rua Diogo Gomes, 07, medindo 64,80m<sup>2</sup> (sessenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados); Um imóvel de Antônio Evangelista de França, situado na rua Diogo Gomes, 11, medindo 48,00m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados); Um imóvel de Antônio Aristides Ribeiro, situado na rua Maceió, 15, medindo 52,60m<sup>2</sup> (cinquenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados); Um imóvel de Maria de Lourdes Cunha Aguiar, situado na rua Maceió, 16, medindo 49,50m<sup>2</sup> (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados); Um imóvel de Maria Aparecida Costa, situado na rua Princesa Isabel, 47, medindo 68,25m<sup>2</sup> (sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados); Um imóvel de Maria de Fátima S. Costa, situado na rua Maceió, 43, medindo 42,00m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados). Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Os imóveis descritos e caracterizados no Art. 1º deste Decreto, destinam-se a construção de um Conjunto Habitacional. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 23 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**DECRETO Nº 255 DE 30 DE MARÇO DE 2000** - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea j do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a política de estímulo e ampliação do Distrito Industrial I de Sobral, com o objetivo de fortalecer o seu parque fabril; CONSIDERANDO, que é função do Poder Público incentivar a criação de emprego e renda para propiciar à população uma melhor qualidade de vida, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel, situado na BR- 222, KM 225, na zona do Distrito Industrial, neste Município, medindo 10.199,22m<sup>2</sup> (dez mil, cento e noventa e nove metros e vinte e dois centímetros quadrados), limitando-se: ao norte, com a BR 222- KM, ao sul, leste e oeste, com imóvel pertencente ao Espólio de Bartolomeu Humberto Bezerra Vasconcelos. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUÍS FERNANDO VIANA COELHO - Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ATO Nº 1027/2000 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: demitir, a pedido, o Sr. FRANCISCO ERIVALDO DE VASCONCELOS, do cargo de Provimento Efetivo de Professor Superior, Licenciatura Plena, Matrícula Nº 8497, lotado na Escola Dep. Custódio Azevedo, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA. Secretária de Educação.

**ATO Nº 1028/2000 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: demitir, a pedido, a Sra. MARJORY PONTE ALVES, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Matrícula Nº 3076, lotada na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA. Secretária de Educação.

**ATO Nº 1034/2000 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 207 de 26 de maio de 1999, RESOLVE: nomear a Sra. MARIA JARINA BEZERRA, do cargo de Provimento Efetivo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA. Secretária de Educação.

**ATO Nº 1035/2000 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 207 de 26 de maio de 1999, RESOLVE: nomear a Sra. APOLONIA MACHADO DO CARMO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA - Secretária de Educação.

**ATO Nº 1036/2000 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 207 de 26 de maio de 1999, RESOLVE: nomear a Sra. ANA ROSA DE ANDRADE PARENTE, para ocupar o

cargo de Provimento Efetivo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA-Secretária de Educação.

**ATO Nº 1037/2000 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 207 de 26 de maio de 1999, RESOLVE: nomear a Sra. FRANCISCA AMÉLIA M. LOURENÇO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA-Secretária de Educação.

**ATO Nº 1038/2000 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 207 de 26 de maio de 1999, RESOLVE: nomear a Sra. JOREOLANA BRITO DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA-Secretária de Educação.

**ATO Nº 1039/2000 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei Municipal Nº 207 de 26 de maio de 1999, RESOLVE: nomear a Sra. JOCILDA FREIRE SALES, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA-Secretária de Educação.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-EDITAL LEILÃO Nº 045001/2000** Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação **Data do Leilão: 19/04/2000, 20:00h**, no Parque de Exposições de Sobral **OBJETO:** Alienação de animais caprinos da raça "BÔER", pertencentes a esta Administração **INFORMAÇÕES:** Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-Ce. Fone: (0xx88) 677-1157, Sobral 31/03/2000 **A COMISSÃO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**RESOLUÇÃO Nº 053/2000, de 30 de Março de 2000** - Reajusta as remunerações dos Servidores da Câmara Municipal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, reajuste de 13%(treze por cento) sobre suas remunerações, conforme os anexos I, II e III. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de março de 2000.

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2000, de 28 de Março de 2000** conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda: Art. 1º - Os Art(s). 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com a seguinte redação. "Art. 20 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Art(s). 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; da Constituição Federal. Art. 21 A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é composta somente de subsídios. Art. 22 Os subsídios do Vice-Prefeito não poderão exceder a 2/3(dois terços) do subsídio do Prefeito. § 1º - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, 75%(setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os Art(s). 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal. § 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da receita do Município. Art. 23 Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal. Art. 24 Ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora fica vedado o pagamento de verba de representação". Art. 2º - O § 1º do Art. 22 passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário com a seguinte redação: "Art. 22 - ..... § 1º - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal na razão de no Máximo 50%(cinquenta por cento), daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, observados o que dispõem os Art(s). 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal" Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de Março de 2000. José Itamar Ribeiro da Silva Presidente - Francisco Hermenegildo Sousa Neto - 1º Vice-Presidente - Francisco Rogério Bezerra Arruda - 2º Vice-Presidente.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 026/2000** - O Sr. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Resolve: EXONERAR a Sra. GRACILEIDE PORTELA DA SILVA, do Cargo, de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, tornando sem efeito a nomeação de nº 018/99 de 04 de janeiro de 1999. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de março de 2000. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA PRESIDENTE.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 027/2000** - O Sr. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Resolve: EXONERAR, a pedido, o Sr. FRANCISCO WELLGINTON DE A. VASCONCELOS, do Cargo, de DIRETOR LEGISLATIVO, tornando sem efeito a nomeação de nº 016/99 de 04 de janeiro de 1999. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de março de 2000. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA PRESIDENTE.

## Anexos da RESOLUÇÃO Nº 053/2000, de 30 de Março de 2000 CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

### ANEXO I

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS COMISSIONADOS E DE CONFIANÇA, DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO, E ACESSORIA PARLAMENTAR

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIREÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA (DAL) (DAL1)	521,00	1.042,00	1.563,00
DIREÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA (DAL) (DAL2)	243,00	735,00	978,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA (DAL) (DAL3)	391,00	327,00	718,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA (DAL) (DAL4)	196,00	196,00	392,00
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO) (AO1)	262,00	262,00	524,00
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO) (AO2)	262,00	196,00	458,00
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO) (AO3)	106,00	54,00	160,00
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO) (AO4)	158,00	132,00	290,00
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO) (AO5)	158,00	80,00	238,00
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO) (AO6)	236,00	236,00	472,00
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO) (AO7)	154,00	170,00	324,00
ASSESSORAMENTO DE IMPRENSA (AI) (AI1)	154,00	73,00	227,00
ASSESSORAMENTO TÉCNICO(AT) (AT1)	521,00	630,00	1.173,00
ASSESSORAMENTO TÉCNICO(AT) (AT2)	391,00	521,00	912,00
ASSESSORAMENTO TÉCNICO(AT) (AT3)	309,00	504,00	813,00
ASSESSORAMENTO TÉCNICO(AT) (AT4)	309,00	504,00	813,00
ASSESSORAMENTO TÉCNICO(AT) (AT5)	509,00	791,00	1.300,00
ASSESSORIA PARLAMENTAR(AP) (AP1)	327,00	1.068,00	1.395,00
(AP2)	327,00	547,00	874,00
(AP3)	327,00	28,00	355,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**Alteração no Edital de Concurso N° 002/2000 de 17 de março de 2000** - O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS - No uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX, Art. 54 da Constituição Municipal e tendo em vista disposto no inciso II do seu Art. 63; Pela presente alteração, torna público que em virtude de reuniões do UNICEF, marcadas para o dia 15 de maio de 2000, neste município, ocasião em que deveria acontecer as provas escritas do concurso público para provimento de cargos efetivos, conforme edital N° 002/2000, de 17 de março de 2000, anteriormente publicado, para evitar prejuízos aos candidatos, vem alterar a data anteriormente marcada, ficando designadas as datas e locais seguintes: As provas escritas serão realizadas no dia 20 de maio de 2000, às 08:00, na Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário, localizada na Rua 23 de Maio S/N, Bairro Cap. José Linhares, Groaíras-Ce. As demais cláusulas do Edital N° 002/2000, continuarão inalteradas e em pleno vigor. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 03 de abril de 2000. Joaquim Guimarães Neto - PREFEITO MUNICIPAL.

**Decreto N° 278/2000 de 17 de março de 2000** - Homologa o Concurso Público de que trata o Edital N° 002/2000 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 167 da Constituição Federal e Art. 54 da Constituição Municipal e para os Fins do Incisos II, III e IV do seu art. 63 e; CONSIDERANDO o relatório apresentado nesta data pela Secretária de Saúde, organizadora do concurso, Valdênia Maria Ximenes Paiva, para preenchimento de um cargo de enfermeiro e três de auxiliar de enfermagem do quadro permanente de pessoal deste Município, DECRETA: Art. 1° - Fica Homologado o Concurso Público com prazo de validade de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, dentro das necessidades do Município, concurso este realizado em 03 de março de 2000, às 8:00 h, conforme relatório apresentado pela Secretária de Saúde, organizadora do concurso, considerando aprovados os candidatos conforme ordem de classificação como segue: NOS CARGOS DE ENFERMEIRO: 1 Jesinele Azevedo Fontenele 2 Rita de Cássia Costa Pereira 3 Ana Flávia Ponte Aguiar 4 Angelina Maria Melo Mesquita 5 Ana Lúcia Ribeiro Matos 6 Elisregina Maria Melo. NOS

CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM: 1 Isabel Cristina Loiola Oliveira 2 Maria do Socorro Oliveira Silva 3 Benedita Gomes Leal 4 Liduina Carla V. Alves 5 Maria Arlete Alves Melo 6 Maria da Conceição Dias Pessoa 7 Andréa Souza Lima 8 Ana Mônica dos Santos 9 Ana Célia Oliveira Martins 10 Francisca Lucineida Ximenes. Art. 2° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS em 17 de março de 2000. Joaquim Guimarães Neto Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ**

**DECRETO N° 023 DE 29 DE MARÇO DE 2000** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ - No uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX, Art. 61 da Lei Organica do Município, DECRETA: Art. 1°-Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno urbano localizado na sede do Distrito de Serrota de Major Salustiano, que se diz pertencer a Francisco Walderley Carneiro, limitando-se pela frente com a Avenida Major Salustiano medindo 95,4 m; pelos fundos com terras de Geraro Luiz de França e outros medindo 83,0 m; pelo lado direito com terreno de Francisco Aguiar medindo 67,0 m e pelo lado esquerdo com uma rua sem denominação oficial medindo 78,0 m; formando um perímetro de 223,4 m; com uma área total de 6.452,5 m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados). Art. 2° - A finalidade do terreno é a edificação de uma Escola do Ensino Fundamental para atender a comunidade de Serrota e adjacencias. Art. 3° - Fica nomeada uma comissão composta pela Presidente da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Francisca Juvencio de Sousa, pelo Vereador José Carneiro Almada e pelo Sr. Expedito Joncy Oliveira Aguiar, para fazerem a avaliação do imóvel em desapropriação e emitirem o competente laudo. Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Senador Sá, em 29 de março de 2000. José Rui Nogueira Aguiar - PREFEITO MUNICIPAL.

**ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DAS PEDRINHAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO** A Escola de Samba Unidos das Pedrinhas, vem tornar público seu Edital de Convocação para realização de sua Assembléia Geral, que realizar-se-á no dia 14.04.2000 para a escolha de sua nova Diretoria, de acordo com seu estatuto Cap. VI Art. X de suas eleições. Local: Escola Maria do Carmo de Andrade. Horário: 19:30 h. Divulgue-se, Publique-se e Cumpra-se. GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DAS PEDRINHAS.